



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 9h. Em 04/04/2013

João F. Filho
VISTO

Mensagem nº _____/2013

Em Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º-A DA PORTARIA MPS N.º 402/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei visa permitir ao município o parcelamento de suas dívidas com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, a fim de promover uma melhor saúde financeira, evitando-se, inclusive, que os pactos anteriores sejam descumpridos.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Lucas Santino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013

Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 03 de abril de 2013. 04/04/2013

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 025 '2013
(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/04/2013
Presidente

Autoriza o Município de Cabedelo a parcelar os débitos com o seu regime próprio de previdência social nos termos e prazos do art. 5º-A da Portaria MPS n.º 402/08 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Cabedelo autorizado a firmar termo de acordo com o Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC a fim de parcelar débitos oriundos de contribuições nos moldes do art. 5º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, incluído pela Portaria MPS n.º 21/2013, relativas às competências até o mês de outubro de 2012, nos seguintes termos:

§ 1º. É permitido o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo município.

§ 2º. Poderão ser incluídas, no termo de acordo, todas as contribuições que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 2º. Aos parcelamentos firmados nos moldes desta lei aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização e taxa de juros definidos para os débitos com o regime geral de previdência social (RGPS).

Art. 3º. O pagamento das parcelas objeto deste acordo será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, permitindo-se sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social, sendo exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada, o comprometimento da integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL